PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.831, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme especifica".

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de **R$ 980.000,00** (Novecentos e oitenta mil reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal deAssistência e Desenvolvimento Social, para aquisição de veículos para as Organizações da Sociedade Civil -OSCs.

Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.08.01 – Manut. Bloco Proteção Social Básica		
08.244.0006.2084 – Manut. Do Bloco de Atenção Básica		
4.4.90.52– Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**100.000,00**
4.4.90.52– Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**120.000,00**
4.4.90.52– Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**120.000,00**
Unidade: 02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
02.08.01 – Manut. Bloco Proteção Social Especial - MAC		
08.244.0006.2085 – Manut. Bloco Prot. Social Especial - MAC		
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**100.000,00**
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**100.000,00**
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**200.000,00**
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**120.000,00**
4.4.90.52 – Equipamento e Mat. Permanente – Recurso 5	**R$**	**120.000,00**
Total	**R$**	**980.000,00**

Art. 2ºA suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriunda da Emenda Parlamentar nº 202340120001 e do Espelho da Programação 355400320230001.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Municipal nº 5.751 de 16/12/2022, Plano Plurianual - PPA,na Lei Municipal nº. 5.752 de 16/12/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Municipal nº. 5.753 de 16/12/ 2022, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 23 de agosto de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.831, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/08/2023
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 560/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)